

Ratifica o Plano Director Municipal de Coimbra

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/94)

A Assembleia Municipal de Coimbra aprovou, em 23 de Novembro de 1993, o seu Plano Director Municipal.

Na sequência da referida aprovação, a Câmara Municipal resp0.2304 Tc (e) Tj0 Tc 1s n ouisp Tc (p) Tj0.24 Tcj0.24 Tc (a)

a) Leito do curso de água - terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades. O leito é limitado pela linha que corresponder à estrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias sem transbordar para o solo natural habitualmente enxuto;

b) Margem - faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. A margem das águas navegáveis ou flutuáveis tem a largura que asq²(u) Tj0.24 Tc (a) Tc (s) Tj-0.1248 Tc () Tj0.5472

- b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal;
- c) A preservação dos cursos de água e das linhas de drenagem natural;
- d) A defesa e protecção do património cultural e ambiental;
- e) O funcionamento e ac (m) Tj552 Tc () Tj0 Tc (p7j0.4512 Tc (b) 4c (m) Tj552 Tc () Tj0 Tc (p7j36 Tc (Tc (r) Tj0.24

4 - O disposto nos números anteriores não é aplicável:

pela população local e introduzir espécies botânicas exóticas de cultivo ou silvestres.

4 - Na área de

Cerca de Coimbra (Arcos de Almedina):

Localização: entre a Rua de Ferreira Borges e a Rua do Quebra-Costas;

Decreto de 16 de Junho de 1910;

Portarhrde d 6 1dodddd 6deg 6r

Elementos mais representativos existentes na Quinta das Lágrimas:

Localização: Estrada das Lages;

Decreto n.º 129/77, de 29 de Julho

9d

a) Escolas:

Escola do Magistério P

Fossas sépticas de uso colectivo sob gestão pública

É interdita a execução de const

Arti

a distância inferior às indicadas para as vedações;

c) As instalações de carácter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres, e ainda igrejas, recintos de espectáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, nas zonas de visibilidade e a uma distância de 70 m do limite da plataforma da auto-estrada e estradas internacionais e 50 m do limite da plataforma das

restantesj0.4512 Tc (p) Tj-0.2784 Tc (l) Tj0.24 Tc (ataf) Tj0 Tc (o) Tj0.384 Tc (r) Tj0 Tc (m) Tj0.24 Tc (a) Tj0.3552 Tc

edifícios e vedações existentes (salvo quando esse aumento, a autorizar de uma só vez, n

a área geográ

2 - Aplicar-se-á nestas zonas o disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo anterior.

3 - Estas zonas poder

comércio e serviços.

É permitida a instalação de unidades hoteleiras ou similares, bem como de Tj0 Tc (s) Tj0.2304 Tc (e) ou eoa eoa ee cime

- a) Não é permitido o loteamento urbano para a ocupação habitacional ou industrial;
- b) Apenas s ndususs .1j06 () pinduondual

h) Tratando-se dae -d278d37da05-e sea278d ds18dae 18d

Artigo 55.º

Zonas turísticas

Às zonas turísticas é aplicável o disposto no artigo 42.º

CAPÍTULO IV

Centro histórico

Artigo 56.º

Disposições gerais

1 - O centro histórico, cuja área é delimitada no anexo II, corresponde a um

Autorização para construir e compensações ao município

SECÇÃO I

Autorizaç

Artigo 60.º

Capacidade construtiva de um terreno (de acordo com o zonamento)

1 - Qualquer loteamento ou construção deverá, em todos os casos, contribuir para uma melhoria das condições ura de asso

5 - A área bruta de construção a autorizar ao promotor

Garantir a necessária circulação de peões e viaturas com o tecido urbano já existente e com os espaços urbanizáveis;

Garantir os necessários estacionamento, de acordo com o determinado no artigo 37.º;

Prever espaços verdes e de utilização colectiva, cuja área, em princípio, não deverá ser inferior a 0,20 m²/m² de Ab;

c) Os espaços verdes e de utilização colectiva referidos na alínea anterior poderão não ser cedidos ao município, mantendo-se privados, desde que, cumulativamente:

Constituam espaços comuns dos edifícios a construir nos lotes resultantes da operação de loteamento;

Tal s512 Tc (d) Tj0.238 (a) Tj-0.1056 T9r

I

Reduções e isenções

1 - Poderão beneficiar, por deliberação da Câmara Municipal, da redução ou isenção do pagamento das taxas devidas nos termos do presente capítulo:

1 - Quando, nendando de adQdeeunnddnaddneed

o deu0.4032 Tc (u) Tj01.1057 Tc () Tjp0.4032 Tc (n) Tj0.24 Tc (m)

ANEXO N.º 1

Critérios de servidão para o Aer

As character

exteriormente por uma circunferência de 300 m de raio com centro no NDB: é viável a existência de
constru0.qg4365Tj0.3552 Tc () TD -0.2490 Tc (3)sj0.1536 Tc (te) Tj-0.1248 Tc ()c () Tj0 Tc (d) Tj0.2032 Tc (n) Tj48 Tc ()c ()